

## MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E *COMPLIANCE*

01 / NOVEMBRO / 2018

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. MISSÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE COMPLIANCE 3
3. PROCESSOS RELACIONADOS À ÁREA DE COMPLIANCE 4
4. DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES 12
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

## 1. INTRODUÇÃO

Este Manual tem como objetivo permitir que as empresas do conglomerado CRESCERA INVESTIMENTOS (a “CRESCERA INVESTIMENTOS”) atendam à regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis à área de *Compliance*.

Com isso em vista, este Manual discorre sobre os seguintes temas:

- a) identificar a missão da área de *Compliance*, bem como os princípios sob os quais devem se pautar suas atividades;
- b) identificar os fluxos, procedimentos e atividades sob responsabilidade da área de *Compliance*.

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da CRESCERA INVESTIMENTOS, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades novas ou anteriormente não abordadas.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado CRESCERA INVESTIMENTOS, no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

## 2. DEFINIÇÃO

*Compliance*, do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, *Compliance* é estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição, uma obrigação, acima de tudo, individual dos colaboradores dentro da instituição. O risco de *Compliance* é aquele sujeito a sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras, ou mesmo reputacionais, decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta, etc.

Entretanto, *Compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética.

Portanto, deve se ter em mente que, mesmo que nenhuma lei ou regulamento sejam descumpridos, ações que tragam impactos negativos para os *stakeholders* (sócios, parceiros, colaboradores, etc) podem gerar risco reputacional e publicidade adversa, comprometendo a continuidade de qualquer entidade.

Para qualquer instituição, confiança é um diferencial de mercado. A efetividade do *Compliance* está diretamente relacionada à importância que é conferida aos padrões de honestidade e integridade na instituição. O *Compliance* deve começar pelo “topo” da organização, com o apoio da alta administração para a disseminação da cultura de *Compliance*, com as atitudes dos executivos seniores, que devem “liderar pelo exemplo”, e com o comprometimento dos colaboradores, que devem se conduzir pela ética e idoneidade.

## 3. MISSÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE COMPLIANCE

A missão do Departamento de *Compliance* é zelar para que a instituição cumpra com as leis, regulamentações, autorregulações, normas internas e os mais elevados padrões éticos

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

e de integridade, promovendo uma cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância dos controles internos, bem como orientando e conscientizando os colaboradores acerca de seu papel neste processo, com o objetivo de prevenir atividades e condutas que possam ocasionar riscos à instituição, colaboradores, sócios, parceiros, fornecedores e sociedade, permitindo o crescimento sustentável e a melhoria contínua do negócio.

O Departamento de *Compliance* se rege pelos seguintes princípios:

- a) ausência de conflito de interesses entre suas atividades e a operação da empresa devido a sua independência funcional em relação às demais áreas da CRESCERA INVESTIMENTOS, por possuir:
  - independência orçamentária com remuneração desatrelada da performance da empresa;
  - acesso irrestrito a todas as áreas, documentos e informações de todas as equipes;
  - não atuação direta nas atividades-fim da empresa;
  - reporte direto à alta administração da empresa;
- b) atuação fundamentada nos valores, princípios e políticas da CRESCERA INVESTIMENTOS, e engajamento na sua promoção; e
- c) atuação imparcial orientada a identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam surgir e afetar a imparcialidade dos colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS, de seus parceiros e dos prestadores de serviços contratados, a fim de garantir a observância da regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis.

#### 4. PROCESSOS DA ÁREA DE COMPLIANCE E O SISTEMA PROPRIETÁRIO

A área de *Compliance* tem por dever ajudar a alta administração no gerenciamento efetivo do risco de estar não “compliant”, conforme definido acima, por meio de:

- a) acompanhamento das atualizações legislativas e regulamentares, assim como das recomendações do órgão regulador, autorregulador e demais órgãos competentes;
- b) supervisão das equipes internas para garantia do cumprimento da regulação, legislação e autorregulação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM nº 558;
- c) acompanhamento de ofícios, cartas de recomendação, ações de fiscalização, processos administrativos ou judiciais, dentre outros questionamentos advindos de órgãos reguladores, autorreguladores ou da justiça;
- d) análise de novos produtos e atividades, por meio da participação em comitês internos;
- e) promoção de medidas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- f) manutenção do relacionamento com reguladores, autorreguladores e demais entidades;

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

- g) implementação de um programa de *compliance* eficiente, com treinamentos aos colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS.

Para auxiliar em suas atividades internas de controle, a CRESCERA INVESTIMENTOS desenvolveu um sistema proprietário por meio do qual as áreas de Risco e *Compliance* conseguem controlar e monitorar diferentes processos e atividades.

O sistema proprietário conta com um módulo de gerenciamento de controles corporativos, um módulo de gerenciamento operacional de fundos e um módulo de *Compliance*. A interface do sistema com os colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS se dá por meio da Intranet, modo pelo qual é realizado o controle de adesão às políticas, manuais e termos de compromisso, logo após a admissão de cada colaborador.

Tendo em vista as obrigações acima descritas e adaptando-as à realidade da CRESCERA INVESTIMENTOS, foram identificados os seguintes processos relacionados à área de *Compliance*.

### **3.1 Aderência a regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis e implantação de manuais/políticas, metodologias e procedimentos**

#### 3.1.1 Estudo

De forma rotineira, verificar as novas regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis às atividades da CRESCERA INVESTIMENTOS, bem como assegurar que haja um plano de ação para sua aplicação, mantendo sempre as equipes internas informadas das novas necessidades, seus impactos e prazos para implementação.

#### 3.1.2 Elaboração

Todas as atividades realizadas pela CRESCERA INVESTIMENTOS devem estar em consonância com as regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis. Dessa forma e com base no estudo indicado no item 3.1.1 acima, a área de *Compliance* deve extrair dos referidos normativos os princípios neles estabelecidos e, em conjunto com as demais equipes internas da CRESCERA INVESTIMENTOS, implementá-los nas atividades do dia-a-dia..

É também função da área de *Compliance* estabelecer ou auxiliar as demais áreas internas a estabelecerem os processos a elas relacionados, a fim de indicar, detalhadamente, todos os procedimentos que devem ser seguidos/realizados pelos colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS.

É imprescindível que todos os documentos elaborados internamente pela CRESCERA INVESTIMENTOS sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas, bem como com as obrigações previstas nas regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis.

Todos os manuais e políticas internos devem ser, antes de sua entrada em vigor, aprovados por algum dos comitês internos da CRESCERA INVESTIMENTOS, conforme o caso, e, após a respectiva aprovação, disponibilizados a todos os colaboradores.

É importante frisar que não basta à área de *Compliance* elaborar os referidos documentos, o processo de aderência a regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis às atividades da CRESCERA INVESTIMENTOS, bem como a implantação de suas políticas, de suas metodologias e de seus

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

procedimentos, precisam ser complementados com programas de treinamento de colaboradores, com o monitoramento periódico de seu cumprimento, identificação de eventuais pontos de inconformidade e com o estabelecimento de planos de ação para a correção de tais descumprimentos, conforme tratado a seguir.

### 3.1.3 Treinamento

A área de *Compliance* deve assegurar que os colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS tenham conhecimento de suas funções e responsabilidades, propiciando a comunicação entre as áreas para garantir o perfeito entendimento do escopo e limitações inerentes a suas atividades.

Dessa forma, os colaboradores da CRESCERA INVESTIMENTOS devem ser treinados nos seguintes casos:

- a) ingresso de novos colaboradores: ao iniciar suas atividades na CRESCERA INVESTIMENTOS, o novo colaborador deve ter acesso a todos os manuais/políticas internos e a todos os procedimentos vinculados às suas funções, aderindo expressamente a estes.
- b) publicação de novos manuais/políticas/procedimentos internos ou suas respectivas alterações: sempre que forem aprovados por algum comitê interno novos manuais/políticas, novos procedimentos ou a alteração destes, a área de *Compliance* deve disponibilizá-los a todos os colaboradores envolvidos, oferecendo treinamento acerca do respectivo conteúdo sempre que julgar necessário.
- c) revisão periódica de treinamentos: ainda que as políticas e os procedimentos internos não sejam alterados, os respectivos treinamentos podem ser revisitados e disponibilizados mais de uma vez, a fim de fortalecer o conteúdo destes junto aos colaboradores e garantir seu devido cumprimento.
- d) publicação de novos dispositivos normativos aplicáveis ou alteração de dispositivos anteriormente vigentes: sempre que o normativo aplicável sofrer alteração relevante que impacte nas atividades realizadas pela CRESCERA INVESTIMENTOS, pode ser conduzido treinamento junto aos colaboradores impactados, por meio de apresentações ou grupo de estudo/trabalho acerca do respectivo conteúdo.

Além disso, alguns treinamentos específicos podem ser seguidos de teste para avaliação da apreensão do conteúdo pelos colaboradores participantes.

É importante frisar que é obrigação de todos os colaboradores:

- a) participar dos referidos treinamentos;
- b) realizar os respectivos testes, quando aplicável; e
- c) conhecer a revisão mais recente dos manuais e políticas da CRESCERA INVESTIMENTOS na íntegra, disponível a todos.

### 3.1.4 Monitoramento

A área de *Compliance* deve prezar pelo cumprimento das obrigações e procedimentos descritos nas políticas e nos manuais da CRESCERA

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

INVESTIMENTOS mediante monitoramento periódico que pode compreender a análise de documentos e a consulta a sistemas internos e externos por amostragem, e ainda a realização de testes de aderência que devem tomar por base as regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis, bem como as políticas e manuais da CRESCERA INVESTIMENTOS.

A ideia é verificar se as equipes internas estão cumprindo as obrigações decorrentes dos referidos documentos e realizando devidamente os procedimentos necessários.

A partir das verificações e análises, a área de Compliance deve identificar a existência ou não de inconformidades, caso necessário, propor um plano de ação corretivo. Nos prazos acordados para solução dos pontos de não aderência, a área de Compliance deve verificar junto às equipes responsáveis o sucesso ou não do que foi proposto e, se for o caso, demandar a elaboração de novo plano de ação ou a indicação de novos prazos para conclusão das ações contidas no plano.

A área de Compliance deve elaborar ainda, anualmente, um relatório anual de compliance nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

### 3.1.5 Melhoria Contínua

Para que a área de *Compliance* torne eficaz o processo de aderência a regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis e de implantação de políticas, metodologias e procedimentos, é essencial que esta busque melhorar continuamente sua atuação e a dos demais colaboradores, que zele pelo aperfeiçoamento dos fluxos realizados e pela qualidade e exatidão dos materiais produzidos.

Com esse intuito, todos os manuais e políticas internos devem ser atualizados periodicamente, levando em consideração tanto os eventos de natureza política/econômica/monetária/financeira motivados por fatores alheios ou exógenos ao controle da CRESCERA INVESTIMENTOS que possam eventualmente ter modificado a ordem atual, quanto as mudanças internas na empresa.

Além da referida revisão, a área de *Compliance* mantém canal aberto de comunicação junto aos colaboradores para que estes forneçam suas opiniões, críticas e sugestões para alteração/melhoria dos fluxos, procedimentos e documentos internos, ponto melhor explorado no item 3.4 abaixo.

## 3.2 Aprovação de prestadores de serviços, parceiros e colaboradores

A CRESCERA INVESTIMENTOS prima por proteger sua reputação e, para isso, é imprescindível que apenas contrate colaboradores, negocie com *players* e contrate prestadores de serviços que possuam reputação ilibada, bem como qualificação/certificação compatível com as atividades que são por eles realizadas.

Com esse intuito, a área de *Compliance* deve estabelecer procedimento de aprovação de novos parceiros, prestadores de serviços e colaboradores, e auxiliar as áreas devidas no processo de análise destes, conforme disposto abaixo:

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

3.2.1 Política de Contratação de Prestadores de Serviços (*Due Diligence*): trata-se do processo de aprovação de novos prestadores de serviços para os fundos de investimento sob gestão da CRESCERA INVESTIMENTOS, visando, primordialmente, assegurar a regularidade das instituições com as quais se pretende estabelecer parceria. O processo se diferencia um pouco de acordo com a natureza do serviço e deve obedecer a política específica de contratação e monitoramento de prestadores de serviços dos fundos geridos pela CRESCERA INVESTIMENTOS. Importante ressaltar que será feita uma Avaliação Baseada em Risco (“ABR”), conforme a definição de risco atribuída a cada prestador no momento da avaliação inicial, podendo compreender os níveis de risco baixo, médio ou alto, após aferição de critérios específicos estabelecidos na Calculadora de Riscos desenvolvida pela Departamento de Compliance da CRESCERA INVESTIMENTOS.

3.2.2 *Know Your Collaborator*: trata-se do processo de aprovação de novos colaboradores que visa, primordialmente, assegurar a boa reputação das pessoas que a CRESCERA INVESTIMENTOS pretende contratar, bem como garantir que estas possuam a qualificação e certificação adequadas às atividades que devem desenvolver. A área de *Compliance* deve manter controle de registros, certificações e autorizações dos colaboradores envolvidos na gestão, nos termos dos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e para Certificação Continuada. Será responsabilidade do *Compliance* gerenciar o Banco de Dados da ANBIMA, referente aos profissionais certificados, considerando o momento de sua admissão e desligamento, assim como a obtenção ou vencimento da certificação. Deverá, ainda, participar ativamente dos processos de afastamento dos profissionais sem certificação ou com certificação vencida, os quais serão sempre documentados e reportados no âmbito de comitês internos.

### 3.2.3 Análise de Pessoas Politicamente Expostas - PEPs

Colaboradores e pessoas físicas relacionadas a parceiros ou prestadores de serviços da CRESCERA INVESTIMENTOS (em potencial ou já contratados), identificados como pessoa politicamente exposta ou que com esta possuam vínculo, serão levados, pela área de Compliance, para apreciação de comitê interno acerca da referida contratação ou do referido vínculo.

É também imprescindível a realização do *background check* do colaborador/prestador/contraparte e que esta não gere ocorrência que apresente risco de imagem, de corrupção, de lavagem de dinheiro ou qualquer outro risco possível à CRESCERA INVESTIMENTOS.

Além desta primeira verificação, o *Compliance* deverá aplicar seus procedimentos de PLD para o respectivo colaborador/prestador/contraparte, revisando, periodicamente, durante todo o seu vínculo com a CRESCERA INVESTIMENTOS ou com os fundos geridos internamente, as funções e atividades por ele desempenhadas, para garantir que os referidos riscos continuem sendo inexistentes a todo o tempo.

### 3.2.4 Análises Adicionais

A área de *Compliance* deve monitorar a existência de procedimentos para evitar que a instituição se relacione com partes que tenham sido sancionadas, sejam passíveis de sanção ou que estejam envolvidas em situação que possa expor negativamente a CRESCERA INVESTIMENTOS, observando a regulação, legislação e autorregulação aplicáveis.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>



Sendo assim, para os procedimentos indicados nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 acima, deve ser conduzida pesquisa para averiguação de possíveis notícias negativas, envolvimento em processos administrativos ou judiciais, ou mesmo suspeitas de problemas relacionados aos colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços (em potencial ou já contratados).

As consultas devem ser realizadas a fontes tais como: informações públicas disponíveis na rede mundial de computadores, listas restritivas, SERASA ou qualquer outro órgão ou entidade assemelhada, e Receita Pública Federal.

Caso seja observado algum evento, a área responsável deve levar o caso para conhecimento do *Compliance* para que este decida por levar ou não o assunto para discussão em reunião de comitê interno, sendo certo que o *Compliance* tem poder para vetar, se julgar aplicável, a continuação da contratação/parceria/negociação.

### 3.3 Aprovação de produtos, serviços e negócios

A área de *Compliance* deve participar ativamente da análise de novos produtos e serviços a serem fornecidos e de novos negócios a serem realizados pela CRESCERA INVESTIMENTOS, observando, sobretudo, eventuais riscos inerentes aos produtos/serviços/negócios em questão.

O objetivo é auxiliar na prevenção de dilemas/conflitos de interesse e evidenciar os pontos sensíveis, bem como tratar eventuais problemas, suportando as tomadas de decisões internas.

A área de *Compliance* tem o poder de veto sempre que julgar que o produto/serviço/negócio sob análise coloca em risco a CRESCERA INVESTIMENTOS ou vai de encontro a quaisquer de seus princípios ou políticas.

### 3.4 Estabelecimento de canais internos de comunicação

A CRESCERA INVESTIMENTOS possui um Canal de Denúncias, destinado aos seus colaboradores, para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da instituição, suas políticas e manuais, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicável.

Vale ressaltar que a informação obtida por meio deste canal é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso do referido canal.

### 3.5 Consulta às notícias da CVM e ANBIMA

A área de *Compliance* deve verificar periodicamente as notícias disponibilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ANBIMA em seus *websites* e veiculá-las internamente de acordo com a relevância das mesmas às áreas que possam ser impactadas.

### 3.6 Relacionamento com órgãos externos

#### 3.6.1 Relacionamento com órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores

A área de *Compliance* deve:

- a) garantir que os documentos/informações requeridos pelos reguladores sejam prontamente fornecidos com representatividade e fidedignidade;

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

- b) posicionar a alta administração da CRESCERA INVESTIMENTOS do andamento dos trabalhos e resultados obtidos;
- c) preparar e enviar solicitação de registro/certificação/qualificação junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como acompanhar o respectivo processo, respondendo a eventuais exigências feitas por estes órgãos;
- d) enviar consultas aos órgãos reguladores, com o apoio do Departamento Jurídico, a fim de dirimir dúvidas decorrentes das atividades da CRESCERA INVESTIMENTOS e esclarecer procedimentos e obrigações decorrentes da regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis;
- e) reportar aos devidos órgãos quando verificar condutas suspeitas ou impróprias (ex: reporte ao COAF por meio do *website* <http://siscoaf.fazenda.gov.br/>).

### 3.6.2 Relacionamento com associações de classe e importantes participantes do mercado

A área de *Compliance* deve:

- a) participar das reuniões das associações de classe e relacionar-se com importantes participantes do mercado, contribuindo com as discussões para promover a profissionalização da função e auxiliando na criação de mecanismos renovados de revisão de regras de mercado, regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis, em linha com as necessidades dos negócios, visando à integridade e à credibilidade do sistema financeiro e de mercado de capitais, com respeito à livre concorrência e livre iniciativa;
- b) compartilhar com as áreas internas os principais pontos discutidos;
- c) levar para as referidas reuniões as questões levantadas internamente pelos colaboradores a partir das atividades desenvolvidas.

### 3.6.3 Relacionamento com a mídia

A área de *Compliance* deve:

- a) garantir que qualquer relacionamento com canais de comunicação, externos à CRESCERA INVESTIMENTOS, sejam realizados de acordo com as políticas internas de segurança e confidencialidade da informação;
- b) auxiliar na elaboração de material de divulgação da CRESCERA INVESTIMENTOS, de seus serviços e dos fundos geridos, assegurando o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação, autorregulação e regulação aplicáveis;
- c) caso seja necessário, intermediar o relacionamento com a assessoria de imprensa.

## 3.7 Plano de continuidade dos negócios

Este plano tem como objetivo nortear a forma de identificar, prevenir e atuar em momentos de contingência, definindo as áreas prioritárias e procedimentos para

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

garantir a continuidade do negócio, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) contido em documento interno específico.

A área de *Compliance* deve se certificar da implementação do PCN para garantir a continuidade dos processos críticos da instituição em casos de eventos inesperados que afetem parte ou a totalidade da capacidade operacional da CRESCERA INVESTIMENTOS, assegurando a realização de testes periódicos que atestem sua efetividade.

Considerando a atuação da CRESCERA INVESTIMENTOS exclusivamente na gestão de recursos de terceiros, a continuidade das atividades da empresa em casos de desastres e interrupção parcial de acesso às instalações físicas requerem apenas acesso à rede mundial de computadores para acesso aos sistemas e correio eletrônico dos colaboradores, todos em nuvem e com *backup* local realizado de segunda à sexta feira, recuperando até 5 anos<sup>1</sup> de histórico de documentos. Todos os documentos são digitalizados e salvos na rede interna da empresa, sendo as respectivas vias físicas arquivadas no escritório.

### 3.8 Segurança e confidencialidade das informações

A área de *Compliance* elaborou e controla o cumprimento das políticas internas de segurança da informação, contidas em documento interno específico, para manter o nível de segurança das informações produzidas e obtidas pela CRESCERA INVESTIMENTOS no desenvolvimento de suas atividades em patamar definido como adequado, assegurando:

- que as informações sejam protegidas de acordo com a sua importância estratégica para a organização;
- que qualquer indivíduo seja identificado unívoca e inequivocamente;
- que a identidade de cada pessoa ou recurso seja expressamente comprovada;
- que as informações sejam acessadas apenas por aqueles expressamente autorizados;
- a preservação da integridade das informações, salvaguardando-as contra ações não autorizadas e garantindo que todas as informações estejam exatas e completas durante a sua criação, uso, guarda e destruição;
- que os usuários, quando devidamente autorizados, tenham acesso às informações e instalações sempre que necessitarem.

Para isso, são realizados os seguintes procedimentos:

- classificação da informação;
- controle de acesso;
- plano de contingência;
- segurança física e lógica dos dispositivos onde é armazenada e por onde transita a informação;

<sup>1</sup> Esse processo teve início recentemente, encontrando-se ainda em fase de implementação. O histórico será processado ao longo dos próximos anos, até atingir o limite máximo de 5 anos.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

- condução de testes de segurança e de continuidade.

### 3.9 Política de prevenção e gestão de conflito de interesses

Caso seja verificado algum possível conflito de interesse relacionado às atividades desenvolvidas pela CRESCERA INVESTIMENTOS, seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes dos fundos de investimentos por ela geridos, a área de *Compliance* deve seguir o procedimento abaixo:

- entender a situação com as partes envolvidas;
- entender quais são os interesses em jogo e se o é um caso de conflito real ou em potencial;
- verificar formas de dirimir o conflito ou, se não for possível, de ao menos mitigá-lo;
- escalar as discussões para o comitê interno mais adequado, sempre que julgar necessário;
- comunicar a situação de conflito, ainda que potencial, aos interessados, sobretudo quando o conflito em questão puder afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor de recursos, levando a respectiva discussão para apreciação em assembleia geral de cotistas do fundo, caso seja necessário.

Todo o procedimento acima deve ser acompanhado pela área de *Compliance*.

Nos casos em que não seja suficiente a realização do procedimento interno acima, o prestador ou a contraparte conflitada deverá apresentar parecer demonstrando a implementação de medidas adequadas a garantir que não haja conflito, inclusive anexando evidências.

### 3.10 Segregação de atividades

Considerando a atuação da CRESCERA INVESTIMENTOS exclusivamente na gestão de recursos de terceiros, a independência das áreas é garantida da seguinte forma:

- segregação física das equipes de gestão em diferentes estações de trabalho, por meio da restrição de acessos;
- segregação lógica de todas as áreas envolvidas nas atividades da CRESCERA INVESTIMENTOS por meio da criação de perfis de usuários para a rede interna e para o sistema proprietário (cada colaborador somente possui acesso aos documentos necessários para a boa execução de suas funções – “*need to know*” basis).

## 5. DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES

O desrespeito e/ou o descumprimento deste Manual, dos demais manuais e políticas internos, bem como da legislação, autorregulação e regulamentação vigentes por qualquer

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>

colaborador da CRESCERA INVESTIMENTOS, podem levar, dependendo da gravidade e/ou reincidência da violação, à aplicação de medidas punitivas, seja no âmbito da própria CRESCERA INVESTIMENTOS (advertências, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa, expulsão da sociedade), seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

Estes casos devem ser apreciados pela equipe de *Compliance* em conjunto com a alta administração, podendo até, se necessário, ser reportados à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da CRESCERA INVESTIMENTOS, dos eventuais denunciantes e dos eventuais colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da CRESCERA INVESTIMENTOS na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558.

A expectativa da alta administração da CRESCERA INVESTIMENTOS é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	01/11/2018	<i>Compliance</i>